

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

– SUMÁRIO MENSAL –

Janeiro 2025

Aviso BdP n.º 7/2024

31 DE DEZEMBRO DE 2025

Crédito Habitação – Jovem – Garantia Pessoal do Estado

O Banco de Portugal veio, através do presente Aviso, fixar a percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios em 0,75% do montante total das exposições em risco em Portugal, calculado nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, excluindo as classes de risco excecionadas no n.º 5 do artigo 138.º-L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. A percentagem estabelecida será mantida até que se observe uma alteração no nível de risco sistémico cíclico, sendo tal manutenção feita através de comunicado, com frequência trimestral, do Banco de Portugal.

Este Aviso é aplicável às instituições de crédito com sede em Portugal, em base individual, subconsolidada e consolidada, conforme aplicável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

O Aviso entrou em vigor a 01/01/2025.

Disponível [aqui](#).

Norma Regulamentar ASF n.º 12/2024

17 DE DEZEMBRO DE 2025 | PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA A 06/01/2025

Direito ao Esquecimento – Práticas Discriminatórias – Riscos – Crédito - Seguro

A presente Norma Regulamentar, publicada em Diário da República durante o mês de janeiro, regulamenta o direito ao esquecimento e proíbe práticas discriminatórias em seguros e crédito. Em execução da Lei n.º 75/2021, esta Norma Regulamentar vem regulamentar determinados aspetos associados a práticas discriminatórias, visando impedir, uma vez decorridos certos prazos, a recolha e uso de informação de saúde de pessoas que tenham superado ou mitigado riscos agravados de saúde ou deficiências, que potenciem um agravamento das condições apresentadas para os referidos produtos a contratar.

As seguradoras ainda ficam obrigadas a informar os consumidores sobre este direito e a adotar códigos de conduta para garantir a sua aplicação.

Disponível [aqui](#).

Lei n.º 1/2025

6 DE JANEIRO DE 2025

Execução de Regulamentos Europeus - PEPP – RGICSF – CVM

A presente Lei procede à execução de um conjunto de regulamentos europeus sobre serviços e infraestruturas financeiros, promovendo a sua plena aplicação em Portugal, entre eles o Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019 (Regulamento PEPP), relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP). Este diploma vem ainda alterar o Decreto-Lei n.º 80-A/2022, de 25 de novembro, que estabelece medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e, ainda, em particular, o RGICSF e o CVM.

Disponível [aqui](#).

Orientações da EBA (EBA/GL/2025/01)

9 DE JANEIRO DE 2025

ESG – Gestão de Risco – CRD VI

A EBA emitiu as Orientações relativas à gestão de riscos Ambientais, Sociais e de Governança (ESG), estabelecendo requisitos para que as instituições financeiras identifiquem, meçam, geram e monitorizem esses riscos. As orientações incluem a elaboração de planos para assegurar a resiliência das instituições a curto, médio e longo prazo, alinhados com o objetivo da UE de alcançar a neutralidade climática até 2050.

A aplicação destas orientações terá início a 11 de janeiro de 2026, sendo que para instituições pequenas e não complexas o prazo estende-se até 11 de janeiro de 2027.

Disponível [aqui](#).

Carta Circular BdP CC/2025/00000001

30 DE JANEIRO DE 2025 | EMITIDA A 15 DE JANEIRO DE 2025

Conteúdo Reservado – Prestação de Informação – Planos de Financiamento e de Capital

O Banco de Portugal divulga Divulga, de acordo com o n.º 9 da Instrução n.º 18/2015, de 15-01-2016, os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação por parte das instituições, com data de referência a 31 de dezembro de 2024.

O conteúdo desta Carta Circular é reservado e foi distribuído às instituições de crédito, sendo informação reservada e não se encontrando, assim, disponível online.

Disponível [aqui](#).

Consulta Pública da EBA (EBA/GL/2025/02)

16 DE JANEIRO DE 2025

ESG – Gestão de Risco – CRD VI

EBA lançou uma consulta pública relativa a um projeto de Orientações sobre a análise de cenários de riscos Ambientais, Sociais e de Governança (ESG), visando auxiliar as instituições financeiras na avaliação da sua resiliência face a diferentes cenários futuros relacionados com fatores ESG. Estas orientações complementam as anteriores sobre a gestão de riscos ESG, fornecendo critérios para a definição de cenários, incluindo parâmetros, pressupostos, riscos específicos e horizontes temporais.

A EBA convida as partes interessadas a submeterem comentários até 16 de março de 2025.

Disponível [aqui](#).

Aviso BdP n.º 1/2025

17 DE JANEIRO DE 2025

Crédito Habitação – Jovem – Garantia Pessoal do Estado

O presente Aviso veio alterar o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2024, relativo à prestação de informação aos clientes bancários sobre o regime de garantia pessoal do Estado para a concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até 35 anos, modificando o respetivo modelo de informação a disponibilizar a estes clientes bancários.

O Aviso entra em vigor a 18/01/2025.

Disponível [aqui](#).

EBA: Lançamento do teste de stress na União

20 DE JANEIRO DE 2025

Resiliência – Risco Sistêmico – Teste

A EBA iniciou o teste de stress de 2025 para avaliar a resiliência dos bancos da UE face a cenários adversos, incluindo tensões geopolíticas e guerras comerciais. Este exercício abrange 64 bancos, representando 75% dos ativos bancários da UE e da Noruega, e pretende abranger um cenário que compreenda o triénio de 2025 a 2027. Os resultados serão publicados no início de agosto de 2025.

Disponível [aqui](#).

Decreto-Lei n.º 2/2025

23 DE JANEIRO DE 2025

Dados Pessoais e Não Pessoais - Reutilização – Setor Público

O presente Decreto-Lei procede à execução, na ordem jurídica interna, do [Regulamento \(UE\) 2022/868](#), relativo à governação europeia, tendo, em particular, designado as autoridades competentes em matéria de serviços de intermediação de dados, a autoridade competente em matéria das organizações de altruísmo de dados e, ainda, o ponto de informação único para os utilizadores que pretendam reutilizar categorias específicas de dados detidos por organismos do setor público.

Disponível [aqui](#).

Acórdão do TJUE C-677/23

23 DE JANEIRO DE 2025

Crédito ao Consumo – Deveres de Informação – Informação Pré-Contratual

O Tribunal de Justiça da União Europeia veio pronunciar-se relativamente a uma questão prejudicial que lhe havia sido colocada pelo Tribunal Regional de Prešov (Eslováquia), no âmbito de um litígio entre dois consumidores e o banco Slovenská sporiteľňa a.s., sobre a validade de certas cláusulas de um contrato de crédito ao consumidor. O Tribunal clarificou que, de acordo com a Diretiva 2008/48/CE (CCD I), a duração de um contrato de crédito não necessita ser expressamente indicada, desde que os termos do contrato permitam ao consumidor determinar essa duração de forma fácil e segura. Além disso, o Tribunal determinou que os pressupostos utilizados para calcular a Taxa Anual Efetiva Global (TAEG) devem ser explicitamente mencionados no contrato de crédito, não sendo suficiente que o consumidor os deduza a partir dos termos contratuais.

Disponível [aqui](#).

Instrução BdP n.º 1/2025

24 DE JANEIRO DE 2025

Diversidade – MOE – Paridade – Remuneração – Prestação de Informação

O Banco de Portugal vem, através desta Instrução, regulamentar o reporte de informação sobre práticas de diversidade, incluindo políticas de diversidade e disparidades salariais entre géneros ao nível dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, pelas instituições de crédito, em linha com as Orientações da EBA EBA/GL/2023/08. O modelo de reporte já se encontra disponível a partir da versão 3.5 da taxonomia da EBA e deverá ser submetido através do BPnet.

Disponível [aqui](#).

Carta Circular BdP CC/2025/00000003

24 DE JANEIRO DE 2025

Denúncia de Contratos – Contas – Cartões de Pagamento – Boas Práticas

O Banco de Portugal divulga o seu entendimento sobre diversos aspetos do quadro normativo aplicável à denúncia de contratos de contas e de cartões de pagamento, ao serviço de mudança de conta e aos procedimentos subsequentes à tomada de conhecimento do óbito de um dos titulares de contas coletivas, bem como um conjunto de boas práticas que o Banco considera que devem ser adotadas pelas instituições, com vista a reforçar a proteção conferida aos clientes bancários.

As instituições devem remeter um relatório final de implementação, até 15 de janeiro de 2026.

Disponível [aqui](#).

Instrução BdP n.º 2/2025

30 DE JANEIRO DE 2025

SICOI – PSP – Comissões

A presente Instrução altera a Instrução n.º 8/2018, que regulamenta o Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), por forma a clarificar que os PSP não podem cobrar qualquer comissão aos utilizadores de serviços de pagamento pela utilização da funcionalidade Confirmação de Beneficiário Singular (CoPS) e da funcionalidade Confirmação de Beneficiário/Devedor Agrupada (CoPB).

A Instrução entra em vigor a 30/01/2025.

Disponível [aqui](#).

A presente informação destina-se a ser distribuída pelos associados da ASFAC e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado.

Para informação adicional, contacte:

João Espanha
jespanha@broseta.com

Nuno Nogueira Pinto
npinto@broseta.com

Tel: + (351) 300 509 035
www.broseta.com/pt

